



RESOLUÇÃO N.º 49, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a proibição de reuniões, assembleias e manifestações em geral de apreço ou despreço nos prédios e adjacências pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 do COJERR, nos arts. 109 e 110 da Lei Complementar n.º 53/01, nos arts. 40 e 42 do Decreto-lei n.º 3.688/41 e nos arts. 179, 183 e 184 da Lei Municipal n.º 18/74;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional é serviço relevante do Estado, obrigatório e ininterrupto, a cargo do Poder Judiciário, devendo ser prestado dentro dos princípios da legalidade, da moralidade e da urbanidade;

CONSIDERANDO que este serviço merece de todos indistintamente o maior respeito, não sendo a quem quer que seja e a que título for permitido causar-lhe obstáculo ou interrupção;

RESOLVE:

Art. 1.º Proibir reuniões, assembleias e manifestações em geral nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário e em suas adjacências, até a distância de 200 (duzentos) metros, durante o expediente forense, salvo quando autorizadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Diretor do Fórum, com pedido fundamentado, especificações da finalidade, duração e número de participantes, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio público.

Art. 2.º É vedada a utilização de qualquer meio, eletrônico ou não, que tenha por finalidade a amplificação de som, no horário do expediente forense ou durante a realização de qualquer ator jurisdicional nas dependências dos prédios do Poder Judiciário e em suas adjacências, até a distância de 200 (duzentos) metros.

Art. 3.º Os infratores serão punidos na forma da legislação e demais atos normativos em vigor.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de novembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado – CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 3724, p. 1, 09. Nov. 2007.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20071109.pdf>